



MUNICÍPIO DE
CASCADEL
Estado do Paraná

LEI Nº 7771

Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a amortização de parte do déficit técnico atuarial junto ao regime próprio de Previdência Social de Cascavel, dispondo sobre a forma de amortização total do déficit para o exercício de 2025, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Para cumprir o disposto na Lei Federal n.º 9.717, de 27 de novembro de 1998, bem como na Portaria MTP n.º 1.467, de 02 de junho de 2022, e obter o equilíbrio do atual plano de custeio, o Município de Cascavel deverá realizar a amortização do Déficit Técnico Atuarial (custo suplementar), no exercício financeiro de 2025, e repassar ao Fundo Previdenciário o montante de R\$ 109.196.589,07 (cento e nove milhões cento e noventa e seis mil quinhentos e oitenta e nove reais e sete centavos), conforme Plano de Amortização por Aportes Crescentes, do Relatório da Avaliação Atuarial.

Art. 2º A cada exercício financeiro, será realizada uma avaliação atuarial por instituição ou profissional devidamente credenciado pelo Instituto Brasileiro de Atuária - IBA, conforme disposição do art. 40 da Constituição Federal juntamente ao Capítulo IV da Portaria MTP n.º 1.467, de 2022, da Secretaria de Previdência Social.

Art. 3º O valor atualizado e mencionado no art. 1º consta no Anexo I desta Lei e corresponde ao período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025.

Art. 4º Até que entre em vigor a presente Lei, a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao de sua publicação, os aportes devidos têm como fundamento a Lei Municipal n.º 7.662, de 28 de junho de 2024.

Art. 5º O valor remanescente do exercício de 2025 deverá ser repassado em parcelas mensais com pelo menos o valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais),



MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

de acordo com a disponibilidade financeira, devendo ser quitadas até o quinto dia útil do mês subsequente, finalizando no exercício financeiro de 2025, sem prejuízo da obrigação de repassar o valor total descrito no art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. As parcelas vencidas serão atualizadas mensalmente, com correção pelo índice INPC, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 1% (um por cento), acumulados desde a data de vencimento da parcela até o mês do efetivo pagamento.

Art. 6º Até que não se realize nova atualização, os valores dos aportes para os exercícios financeiros seguintes serão os constantes no Plano atual de Amortização Crescente do Relatório da Avaliação Atuarial, anexo a esta Lei.

Art. 7º Para cobertura das despesas previstas nesta Lei, serão utilizados recursos previstos na Lei Orçamentária para 2025, na seguinte funcional programática: 05.02.028.846.3.005 - 3.3.91.97 - Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS, constante no órgão: Secretaria Municipal de Finanças - Unidade Orçamentária: Encargos Gerais do Município.

Art. 8º Faz parte desta Lei o Plano de Amortização por Aportes Crescentes e Alíquotas Crescentes, em anexo.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal

Cascavel, 27 JUN. 2025

PUBLICADO

Órgão Oficial Eletrônico:

Nº 4188 Em: 28/06/25

Órgão Impresso: _____

Nº _____ Em: ____/____/____

Renato Silva

Prefeito Municipal

Proposta 1 - Plano de Amortização por Aportes Crescentes e Alíquotas Crescentes

O déficit atuarial apresentado poderá ser equilibrado por meio da instituição de aportes anuais de recursos crescentes ou alíquotas de contribuição suplementar crescentes, conforme apresentado na tabela que segue. Para adoção de alíquotas de contribuição suplementar, a metodologia considerada foi o crescimento da folha salarial anual dos servidores ativos pois a folha terá anualmente um incremento, seja pelo ingresso de novos servidores em substituição aos atuais, seja pelos reajustes anuais, ou seja, pelas progressões inerentes ao plano de cargos e salários.

ANO	APORTES ANUAIS	JUROS	AMORTIZAÇÃO	SALDO	ALÍQUOTA SOBRE A FOLHA
2024				R\$ 1.996.281.335,81	
2025	R\$ 109.196.589,07	R\$ 109.196.589,07	R\$ 0,00	R\$ 1.996.281.335,81	18,40%
2026	R\$ 112.836.475,37	R\$ 109.196.589,07	R\$ 3.639.886,30	R\$ 1.992.641.449,51	18,82%
2027	R\$ 114.447.361,65	R\$ 108.997.487,29	R\$ 5.449.874,36	R\$ 1.987.191.575,15	18,90%
2028	R\$ 127.353.481,33	R\$ 108.699.379,16	R\$ 18.654.102,17	R\$ 1.968.537.472,97	20,82%
2029	R\$ 128.627.016,15	R\$ 107.678.999,77	R\$ 20.948.016,38	R\$ 1.947.589.456,60	20,82%
2030	R\$ 129.900.550,96	R\$ 106.533.143,28	R\$ 23.367.407,69	R\$ 1.924.222.048,91	20,82%
2031	R\$ 131.174.085,77	R\$ 105.254.946,08	R\$ 25.919.139,70	R\$ 1.898.302.909,21	20,82%
2032	R\$ 132.447.620,59	R\$ 103.837.169,13	R\$ 28.610.451,45	R\$ 1.869.692.457,76	20,81%
2033	R\$ 133.721.155,40	R\$ 102.272.177,44	R\$ 31.448.977,96	R\$ 1.838.243.479,79	20,80%
2034	R\$ 134.994.690,21	R\$ 100.551.918,34	R\$ 34.442.771,87	R\$ 1.803.800.707,92	20,80%
2035	R\$ 136.268.225,03	R\$ 98.667.898,72	R\$ 37.600.326,30	R\$ 1.766.200.381,62	20,78%
2036	R\$ 137.541.759,84	R\$ 96.611.160,87	R\$ 40.930.598,97	R\$ 1.725.269.782,65	20,77%
2037	R\$ 138.815.294,65	R\$ 94.372.257,11	R\$ 44.443.037,54	R\$ 1.680.826.745,11	20,75%
2038	R\$ 140.088.829,47	R\$ 91.941.222,96	R\$ 48.147.606,51	R\$ 1.632.679.138,60	20,74%
2039	R\$ 141.362.364,28	R\$ 89.307.548,88	R\$ 52.054.815,40	R\$ 1.580.624.323,20	20,72%
2040	R\$ 142.635.899,09	R\$ 86.460.150,48	R\$ 56.175.748,62	R\$ 1.524.448.574,58	20,70%
2041	R\$ 143.909.433,91	R\$ 83.387.337,03	R\$ 60.522.096,88	R\$ 1.463.926.477,70	20,68%
2042	R\$ 145.182.968,72	R\$ 80.076.778,33	R\$ 65.106.190,39	R\$ 1.398.820.287,31	20,65%
2043	R\$ 146.456.503,53	R\$ 76.515.469,72	R\$ 69.941.033,82	R\$ 1.328.879.253,49	20,63%
2044	R\$ 147.730.038,35	R\$ 72.689.695,17	R\$ 75.040.343,18	R\$ 1.253.838.910,31	20,60%
2045	R\$ 149.003.573,16	R\$ 68.584.988,39	R\$ 80.418.584,77	R\$ 1.173.420.325,54	20,57%
2046	R\$ 150.277.107,97	R\$ 64.186.091,81	R\$ 86.091.016,17	R\$ 1.087.329.309,38	20,54%
2047	R\$ 151.550.642,79	R\$ 59.476.913,22	R\$ 92.073.729,57	R\$ 995.255.579,81	20,51%
2048	R\$ 152.824.177,60	R\$ 54.440.480,22	R\$ 98.383.697,39	R\$ 896.871.882,43	20,48%
2049	R\$ 154.097.712,41	R\$ 49.058.891,97	R\$ 105.038.820,45	R\$ 791.833.061,98	20,45%
2050	R\$ 155.371.247,23	R\$ 43.313.268,49	R\$ 112.057.978,74	R\$ 679.775.083,24	20,41%
2051	R\$ 156.644.782,04	R\$ 37.183.697,05	R\$ 119.461.084,99	R\$ 560.313.998,25	20,37%
2052	R\$ 157.918.316,85	R\$ 30.649.175,70	R\$ 127.269.141,15	R\$ 433.044.857,10	20,34%
2053	R\$ 159.191.851,67	R\$ 23.687.553,68	R\$ 135.504.297,98	R\$ 297.540.559,12	20,30%
2054	R\$ 160.465.386,48	R\$ 16.275.468,58	R\$ 144.189.917,90	R\$ 153.350.641,22	20,26%
2055	R\$ 161.738.921,29	R\$ 8.388.280,07	R\$ 153.350.641,22	R\$ 0,00	20,22%